LEI Nº. 1.030/2011

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PRO-MULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável até o final do período letivo de 2011, obedecendo ao prazo máximo de 06 meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Padrão/Nível
01	Professor de Química	II

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Parágrafo Único – As contratações de que trata esta lei serão realizadas de acordo com Processo Seletivo Simplificado estipulado pela lei municipal nº. 1.002/10 de 04 de novembro de 2010.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO EDESPORTO;

05 - GASTOS COM REC. DO FUNDEB - ENSINO INFANTIL;

2.051 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUC. INFANTIL – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0032.0 - 403Contratação por Tempo Determinado 2.052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUC. INFANTIL - FUNDEB 60% 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0031.0 - 421Contratação por Tempo Determinado 06 - GASTOS COM REC. DO FUNDEB - ENSIN. FUNDAMENTAL; 2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADESENS. FUNDAMENTAL- FUNDEB 40% 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0032.0 - 445Contratação por Tempo Determinado 2.052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS. FUNDAMENTAL- FUNDEB 60% 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0031.0 - 463Contratação por Tempo Determinado 07 - EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; 2.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EJA; 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0001.0 - 487Contratação por Tempo Determinado 08 - GASTOS COM REC. DO FUNDEB - ENSINO MEDIO; 2.061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS. MEDIO - FUNDEB 40% 3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0032.0 - 503Contratação por Tempo Determinado 2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS. MEDIO - FUNDEB 60%

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0031.0 - 521

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 03 de março de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal

Contratação por Tempo Determinado

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso Supervisor de Planejamento EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de 01 servidor para o cargo de Professor Química área II.

A contratação se dá em função da necessidade de mantermos o desenvolvimento das atividades, eis que de extrema relevância para a rede de Educação Municipal.

Dispensamos a elaboração de estimativa de impacto orçamentário financeiro, de acordo com o Parágrafo Único do art. 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Também no ano de 2010 não foi possível a abertura de vagas através de concurso público, pois, enfrentamos no exercício de 2009 uma crise financeira igualmente suportada por vários municípios e que ainda manteve influencia sob o exercicio anterior.

Pretende o presente projeto em garantir que a Educação seja mantida e priorizada pela sua importância em formar o futuro de crianças e adolescentes.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 14 de fevereiro de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal